

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA
INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)**

PROCESSO: 083/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES (VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS), DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO AS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA/PEJAS) E UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO CÍVICO-MILITAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO/PA

ASSUNTO: Justificativa para dispensa da Intenção de Registro de Preços (IRP)

1. DO OBJETO

Trata o presente expediente da fundamentação jurídica e administrativa para a dispensa da fase de Intenção de Registro de Preços (IRP), no processo licitatório que visa ao registro de preços para futura e eventual aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES ESCOLARES (VESTUÁRIO, CALÇADOS E ACESSÓRIOS), DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ABRANGENDO AS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS), EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA/PEJAS) E UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO CÍVICO-MILITAR, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO/PA, mantendo-se, contudo, a previsão de adesões posteriores ("caronas") à Ata



DEUS SEJA LOUVADO!

• de Registro de Preços (ARP) resultante.

A presente licitação visa ao registro de preços para futura e eventual aquisição de kits de uniformes escolares para os alunos da rede municipal de ensino de Redenção. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é fundamental para a boa gestão do contrato, pois a demanda exata é imprevisível e o fornecimento deve ser parcelado.

Conforme se extrai do processo, a necessidade de uniformes flutua ao longo do ano letivo devido a novas matrículas, transferências de alunos entre unidades e outras variações de demanda. Seria ineficiente e antieconômico adquirir a totalidade dos uniformes de uma só vez, sem saber o quantitativo exato necessário em cada momento.

Dessa forma, a ARP garantirá a flexibilidade para que a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) emita as ordens de fornecimento conforme a necessidade real se apresentar, evitando o risco de desabastecimento ou o desperdício de recursos com estoques desnecessários. A situação se amolda perfeitamente ao que preconiza o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Inicialmente, justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em detrimento de uma contratação convencional. A demanda deste órgão para o objeto em tela, caracteriza-se pela imprevisibilidade, tanto de quantitativos exatos quanto dos momentos de efetiva necessidade de contratação ao longo do tempo.

Conforme preceitua o art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o SRP é cabível "quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de contratações frequentes". A natureza fracionada e não programável das futuras aquisições inviabiliza a definição precisa de um cronograma físico-financeiro e de um quantitativo total exato, tornando a licitação para formação de ARP o instrumento mais eficiente e adequado para atender às necessidades da Administração.

A escolha pelo Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) como solução para a contratação dos kits de uniformes escolares foi fundamentada nos seguintes argumentos estratégicos e operacionais:



DEUS SEJA LOUVADO



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA



educacao@redencao.pa.gov.br

- a) **Eficiência Administrativa e Flexibilidade:** O SRP permite que a Administração Pública gerencie melhor os quantitativos estimados, possibilitando o fornecimento parcelado conforme a necessidade real da rede municipal de ensino, sem a obrigatoriedade de adquirir toda a quantidade estimada de uma só vez.
- b) **Adequação à Dinâmica Escolar:** O modelo é ideal para absorver variações imprevisíveis, como o surgimento de novas matrículas, transferências de alunos entre escolas e outras necessidades supervenientes que ocorram durante o período de execução do contrato.
- c) **Racionalização de Recursos:** Permite uma aplicação mais eficiente dos recursos públicos, evitando o desperdício ou a falta de insumos, já que as ordens de fornecimento são emitidas sob demanda.
- d) **Padronização e Controle:** A solução garante a padronização visual e qualitativa dos kits escolares, além de oferecer maior controle administrativo sobre as entregas e a gestão do contrato.
- e) **Vantagens Econômicas:** O argumento inclui a busca por economicidade e ampla competitividade, visando obter preços mais vantajosos para o município por meio de um processo licitatório próprio.

Portanto, em comparação com outras modalidades, como a compra direta de quantitativo fechado, o SRP foi considerado superior por evitar o risco de insuficiência ou excesso de estoque, oferecendo a máxima flexibilidade administrativa.

3. DA DISTINÇÃO ENTRE "PARTICIPANTE" E "NÃO PARTICIPANTE" (CARONA)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece dois regimes jurídicos distintos para o compartilhamento de atas: o dos participantes (Art. 86, caput) e o dos não participantes (Art. 86, § 2º). A gestão de cada um deles impõe um ônus administrativo diferente ao órgão gerenciador.

Enquanto a gestão de "participantes" é complexa e prévia à licitação, a gestão de "não



DEUS SEJA LOUVADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

participantes" (caronas) é um ato de controle passivo e pontual, posterior à licitação, que se resume a verificar o cumprimento dos requisitos do § 2º e autorizar a adesão. Esta segunda atividade é administrativamente viável para a SEMED.

Assim, a dispensa da IRP se justifica não por uma vedação ao compartilhamento, mas por uma escolha de gestão baseada na capacidade operacional: opta-se por um modelo de compartilhamento (adesão por caronas) que este órgão tem condições de administrar com eficiência.

Para a presente análise, é crucial diferenciar as atividades de gestão decorrentes das duas formas de participação em uma ARP:

- a) Gestão de Órgãos Participantes (via IRP): Implica uma gestão ativa, prévia e complexa, que demanda deste órgão gerenciador: (a) consolidar planilhas de demanda de múltiplos órgãos; (b) padronizar especificações técnicas, por vezes diversas; (c) mediar interesses e promover a padronização do objeto; e (d) gerenciar um fluxo de comunicação intenso e constante com todos os participantes antes mesmo da publicação do edital.
- b) Gestão de Órgãos Aderentes ("Caronas"): Caracteriza-se como uma gestão passiva, posterior e pontual. A atuação do órgão gerenciador limita-se a autorizar ou não a adesão, mediante consulta ao fornecedor e controle do saldo quantitativo disponível para esse fim. O aderente aceita as condições da ata de forma integral, não impondo ao gerenciador qualquer ônus administrativo na fase de planejamento do certame.

De antemão justifica-se que o setor responsável pelo planejamento e condução do certame, com base no reduzido quadro de servidores lotados na área de licitações da SEMED, no elevado volume de processos concorrentes em tramitação neste exercício e na ausência de estrutura tecnológica própria para consolidação de demandas de múltiplos entes, não possuir a capacidade técnico-operacional necessária para realizar a gestão ativa e complexa que a condução de uma IRP com múltiplos participantes exigiria.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA IRP E PREVISÃO DE ADESÃO



DEUS SEJA LOUVADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021, prescreve a realização da IRP como procedimento padrão para possibilitar a participação de múltiplos órgãos na formação da ata. Reconhece-se a regra, porém, sua aplicação ao caso concreto deve ser ponderada à luz do princípio da eficiência e da capacidade operacional deste órgão gerenciador.

A gestão de uma Ata de Registro de Preços com múltiplos órgãos participantes demanda uma complexa e proativa estrutura administrativa na fase preparatória, incluindo:

- a) Consolidação de demandas quantitativas e qualitativas distintas;
- b) Padronização de especificações técnicas;
- c) Mediação de interesses entre os entes participantes.

A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Redenção, embora possua plena capacidade técnica para licitar o objeto para suas próprias necessidades, não dispõe de estrutura administrativa suficiente para gerenciar a complexidade de um certame com múltiplos participantes, o que poderia comprometer a celeridade e a própria viabilidade do processo.

Forçar a realização de uma IRP que este órgão não tem condições de gerenciar eficientemente seria um ato contraproducente. Por outro lado, a alternativa de realizar uma licitação convencional, sem registro de preços, eliminaria por completo a possibilidade de que outros entes se beneficiassem dos preços vantajosos a serem obtidos.

Busca-se, portanto, uma solução de compromisso que não inviabilize a licitação nem restrinja totalmente o compartilhamento da ata.

Face ao exposto, a dispensa da IRP se fundamenta na comprovada incapacidade administrativa de gerenciar múltiplos órgãos na condição de "participantes".

Contudo, reconhecendo o princípio da economicidade e a vantagem de estender os preços a serem registrados para outras esferas da Administração, e considerando que a gestão de "caronas" é uma atividade de menor complexidade e compatível com a capacidade deste órgão, a futura Ata de Registro de Preços preverá a possibilidade de adesões posteriores.

Esta medida representa a solução que melhor equaciona, no caso concreto, os seguintes pontos:



DEUS SEJA LOUVADO!



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA



educacao@redencao.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) A necessidade de utilizar o SRP;
- b) A impossibilidade fática de gerenciar uma IRP;
- c) A viabilidade de gerenciar adesões pontuais;
- d) O dever de buscar a máxima economicidade para a Administração Pública como um todo.

Portanto, face às particularidades do objeto contratual, plenamente possível a dispensação da IPR.

5. CONCLUSÃO E JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, buscando-se aplicação ponderada do princípio da eficiência justifica-se a dispensa da realização da Intenção de Registro de Preços (IRP), posto que ao:

- a) Dispensar a IRP (por incapacidade de gestão de participantes) mas permitir o carona (por ter capacidade de gestão passiva), este órgão está buscando a solução que melhor equilibra suas limitações operacionais com o interesse público.
- b) Permitir o “carona”, neste cenário, é a única forma viável de estender os benefícios de uma contratação bem-sucedida a outros entes da federação sem paralisar a capacidade administrativa deste órgão gerenciador.

São as justificativas.

FERNANDO
GOMES

COSTA:020984692
50

Fernando Gomes Costa

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 096/2025-PMR

Redenção - PA, 03 de julho de 2026.

Assinado de forma digital
por FERNANDO GOMES
COSTA:02098469250
Dados: 2026.07.03
11:25:49 -03'00'



Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA



educacao@redencao.pa.gov.br